



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS
CONSELHO SUPERIOR/IFAL

RESOLUÇÃO Nº 4 / 2021 - CONSUP/IFAL (11.20)

Nº do Protocolo: 23041.008210/2021-06

Maceió-AL, 16 de março de 2021.

Aprova a Regulamentação do Processo de Flexibilização da Jornada de Trabalho dos/as Servidores/as Técnico-administrativos/as em Educação do Instituto Federal de Alagoas-Ifal e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR do Instituto Federal de Alagoas - IFAL, órgão de caráter consultivo e deliberativo da Administração Superior, no uso de suas atribuições conferidas pelo § 3º do Art. 10 da Lei nº 11.892, de 29/12/2008, publicada no DOU de 30/12/2008, nomeado pelo Decreto Presidencial de 10/6/2019, publicado no DOU nº 111, Seção 02, de 11/6/2019 e em conformidade com o Estatuto da Instituição, faz saber que este Conselho reunido ordinariamente no dia 12 de março de 2021.

CONSIDERANDO o Processo nº 23041.006160/2021-14, de 1º/3/2021.

CONSIDERANDO os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, que regem a Administração Pública. dispostos no Art. 37, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988;

CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 19 da Lei nº. 8.112/1990, que define os limites mínimo e máximo de seis e oito horas diárias de trabalho, respectivamente, ressalvadas as jornadas de trabalho estabelecidas em legislações específicas;

CONSIDERANDO que, para efeito da incidência das disposições que regem a regulação, avaliação e supervisão das instituições e dos cursos de educação superior, os Institutos Federais são equiparados às Universidades Federais, em conformidade com a Lei 11.892/2008, e, por derivação, as universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, em conformidade com o Art. 207, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.460/2017, que dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos dos/as usuários/as dos serviços públicos da Administração Pública;

CONSIDERANDO o estabelecido pelo Decreto nº 1.590/1995, alterado pelo Decreto nº 4.836/2003, que dispõe sobre a jornada de trabalho dos/as servidores/as da Administração Pública Federal direta, das autarquias e das fundações públicas federais, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de aprovação das lotações segundo critérios objetivos que relacionam a quantidade de servidores/as às atribuições e ao volume de trabalho do órgão, nos termos do Art. 94, IX, do Decreto-lei nº 200/1967, o qual dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Acórdão do TCU nº 5847/2013 - 1ª Câmara, de 27/08/2013, que estabelece que somente poderá ser concedida a flexibilização se, cumulativamente, forem atendidos os seguintes critérios: os serviços exijam atividades contínuas, o regime de trabalho ocorra por meio de turnos ou escalas, haja atividade de atendimento ao público ou

trabalho no período noturno, compreendido este último como aquele que ultrapassar as vinte e uma horas;

CONSIDERANDO o parecer nº 08/2011 - MCA/CGU/AGU que estabelece o cumprimento da jornada de 30 horas semanais prevista no Art. 3º, do Decreto nº 1.590/1995 está sujeito ao juízo discricionário do/a dirigente máximo/a e deve se dar no interesse da Administração, sem prejuízo da remuneração, uma vez que se trata de modificação na forma de cumprimento de carga horária em razão de interesse público;

CONSIDERANDO o parecer do Ministério da Educação emitido em Ofício nº 2619/2008/CGSUP/DDR/SETEC/MEC, de 13 de agosto de 2008, que afirma ser da competência do/a dirigente máximo/a de órgão ou entidade a implementação de flexibilização da jornada de trabalho dos/as técnico-administrativos/as em educação, independente de autorização ministerial;

CONSIDERANDO que a educação superior, básica e profissional, ofertadas pelo Instituto Federal de Alagoas, ocorre nos turnos da manhã, tarde e noite;

CONSIDERANDO os princípios e as finalidades do Instituto Federal de Alagoas, dentre eles, promover a integração e a verticalização da educação básica à educação profissional e educação superior, otimizando a infraestrutura física, os quadros de pessoal e os recursos de gestão;

CONSIDERANDO a natureza das atividades do Instituto Federal de Alagoas, cujo objetivo é garantir a qualidade dos serviços prestados ao seu público-alvo para contribuir com o desenvolvimento cultural, artístico, científico, tecnológico e socioeconômico do país;

CONSIDERANDO o regime didático-científico do Instituto Federal de Alagoas, que demanda integração entre as áreas acadêmicas e administrativas, com gestão moderna e eficiente, condizente com as especificidades da Instituição;

CONSIDERANDO que o Instituto Federal de Alagoas, por sua natureza, desenvolve suas atividades, ininterruptamente, nos turnos matutino, vespertino e noturno;

CONSIDERANDO que todas as atividades de apoio administrativo são essenciais à execução das atividades educacionais ofertadas pelo Instituto Federal de Alagoas, dando-lhes o suporte necessário para que ocorram com a eficiência exigida constitucionalmente, de forma a melhor atender ao público usuário;

RESOLVE

CAPÍTULO I Disposições Gerais

Art. 1º Esta resolução estabelece as diretrizes do processo de flexibilização, para fins de ampliação do horário de atendimento de 8 (oito) para, no mínimo, 12 (doze) horas diárias ininterruptas, da jornada de trabalho dos/as servidores/as técnico-administrativos/as em educação do Instituto Federal de Alagoas-Ifal, visando a otimização da qualidade dos serviços prestados e dá outras providências.

Art. 2º As atividades do Instituto Federal de Alagoas serão desenvolvidas ininterruptamente nos períodos matutino, vespertino e noturno.

Parágrafo Único - O horário de funcionamento será definido pelo/a Reitor/a, na Reitoria, e pelos/as Diretores/as-Gerais, nos Campi.

Art. 3º A jornada de trabalho dos/as servidores/as técnico-administrativos/as em educação em exercício neste Instituto Federal é de 40 (quarenta) horas semanais, realizada em turnos diários de 08 (oito) horas, conforme estabelece a Lei nº 8.112/1990 e o Decreto nº

1.590/1995, alterado pelo Decreto nº 4.836/2003, bem como demais dispositivos legais que regem a matéria.

§ 1º Não estão sujeitos/as ao disposto no *caput* deste artigo os/as servidores/as cuja jornada de trabalho esteja regulamentada em lei específica ou determinada por decisão judicial.

§ 2º A carga horária das atividades de capacitação e qualificação desenvolvidas no interesse da Administração será computada como horas efetivamente trabalhadas, conforme Art. 102, da Lei nº 8.112/1990 e demais dispositivos legais que regem a matéria.

§ 3º Os/As servidores/as integrantes ou participantes de Conselhos, Comissões e Eventos Institucionais ou de interesse da Administração terão as horas dedicadas a essas atividades computadas como horas efetivamente trabalhadas em sua carga horária.

Art. 4º A flexibilização da jornada de trabalho não se aplica aos/às servidores/as que ocupem Cargos de Direção (CD) ou de Função Gratificada (FG).

Art. 5º Os/As servidores/as sujeitos/as à jornada de 8 (oito) horas diárias terão intervalo de 1 (uma) hora, no mínimo, e de 3 (três) horas, no máximo, destinado à alimentação e descanso, independentemente do horário estabelecido para início de sua jornada.

§ 1º O intervalo a que se refere o *caput* não será computado como trabalho na carga horária do/a servidor/a.

§ 2º O horário fixado para início e término da jornada, bem como o intervalo para descanso e alimentação, poderá ser alterado mediante negociação direta entre a chefia imediata e o/a servidor/a interessado/a, desde que respeitados os limites legais citados no Art. 2º e no Art. 4º e efetuado o respectivo registro de frequência.

CAPÍTULO II

Da Flexibilização de Jornada de Trabalho

Art. 6º A flexibilização da jornada de trabalho refere-se às atividades contínuas e ininterruptas que exigem regime de turnos ou escalas, em período igual ou superior a 12 (doze) horas, em jornada de 6 (seis) horas diárias, sem intervalo para refeições, e carga horária de 30 (trinta) horas semanais, sem prejuízo da remuneração, em consonância com o disposto no Decreto N.º 1.590/1995, alterado pelo Decreto N.º 4.836/2003

§ 1º Considera-se ambiente organizacional área específica de atuação do/a servidor, integrada por atividades afins ou complementares, organizada a partir das necessidades institucionais e que orienta a política de desenvolvimento de pessoal, conforme dispõe o Art. 5º, VI, da Lei nº 11.091/2005.

§ 2º Considera-se público usuário pessoas ou coletividades internas ou externas ao Instituto Federal de Alagoas que usufruem direta ou indiretamente dos serviços por ele prestados, conforme dispõe o Art. 5º, VII, da Lei nº 11.091/2005.

§ 3º Considera-se período noturno, para fins de atividades contínuas, aquele que ultrapassar as 21 (vinte e uma) horas, consoante Art. 3º, §1º do Decreto 1.590/1995, com alteração dada pelo Decreto 4.836/2003.

Art. 7º A flexibilização da jornada de trabalho dos/as servidores/as técnico-administrativos/as em educação do Ifal de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais poderá ser implementada quando os serviços demandarem atividades contínuas de regime de turnos ou escalas, em período igual ou superior a 12 (doze) horas ininterruptas, em função de atendimento ao público ou trabalho no período noturno, em conformidade com o Decreto N.º 1.590/1995, alterado pelo Decreto N.º 4.836/2003.

Art. 8º Cabe ao/à Reitor/a, em cumprimento à política institucional de pessoal e atendendo ao disposto nesta Resolução, determinar os ambientes organizacionais do Ifal que terão horário de atendimento ampliado, de 8 (oito) para, pelo menos, 12 (doze) horas diárias, com consequente flexibilização da jornada de trabalho dos/as servidores/as técnico-administrativos/as, garantindo atendimento ao público usuário por um período ininterrupto.

Art. 9º A flexibilização da jornada de trabalho, objeto desta Resolução, não gera direito adquirido.

Art. 10 A carga horária de trabalho dos/as servidores/as ocupantes de Cargo de Direção (CD) ou Função Gratificada (FG) será obrigatoriamente considerada para fins de composição do período ininterrupto de 12 (doze) horas para atendimento ao público usuário.

Art. 11 É facultado ao/à servidor/a optar pela jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo Único: a carga horária do servidor que optar pela jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas, nos termos do caput, será considerada para a composição do horário de atendimento do ambiente organizacional.

Art. 12 Cabe à chefia imediata, ouvidos/as os/as servidores/as sob sua responsabilidade e observada a demanda de trabalho, definir a distribuição dos/as mesmos/as nos referidos turnos e escalas de trabalho, a fim de que o expediente de atendimento ao público usuário ocorra de forma ininterrupta por, pelo menos, 12 (doze) horas diárias.

CAPÍTULO III

Da Implantação, Acompanhamento e Avaliação da Flexibilização da Jornada de Trabalho

Art. 13. No Ifal, cabe à Comissão Local de Flexibilização da Jornada de Trabalho dos/as Técnico-administrativos/as a responsabilidade pela avaliação e acompanhamento da flexibilização da jornada de trabalho prevista nesta resolução.

§ 1º Cada unidade administrativa (Reitoria e Campus) terá sua Comissão Local de Flexibilização, composta por, no mínimo, 3 (três) e no máximo 7 (sete) servidores/as técnico-administrativos/as e seus/suas suplentes, eleitos/as por seus pares, com mandato de 3 (três) anos, permitidas reconduções.

§ 2º As Comissões Locais de Flexibilização não poderão ser compostas por servidores/as que ocupem Cargos de Direção ou Função Gratificada, salvo nas situações previstas no § 3º deste Artigo.

§ 3º Caso não haja número suficiente de servidores/as interessados/as em compor voluntariamente as Comissões Locais de Flexibilização, em qualquer uma das unidades administrativas do Instituto Federal de Alagoas, caberá ao/à Reitor/a indicar servidores/as para suprir a carência, mesmo que ocupante de Função Gratificada.

§ 4º Compete à Comissão Local de Flexibilização:

I - Analisar junto com o ambiente organizacional demandante a viabilidade da flexibilização, bem como propor as alterações necessárias para o atendimento aos critérios estabelecidos no Decreto N.º 1.590/1995;

II. - Realizar visitas *in loco* aos ambientes organizacionais para verificar se as informações contidas nos requerimentos correspondem à realidade cotidiana e justificam a sua flexibilização;

III - Emitir parecer acerca da viabilidade de flexibilização do ambiente organizacional demandante.

IV - Acompanhar a flexibilização da jornada no respectivo campus/Reitoria, comunicando imediatamente para a Comissão Central de Flexibilização eventuais descumprimentos, para adoção das providências necessárias.

V - Manter registrado panorama atualizado dos ambientes da sua respectiva unidade autorizados a flexibilizar a jornada de trabalho dos/as servidores/as, bem como o(s) documento(s) que autorizaram cada servidor/a, e encaminhar às instâncias superiores ou da área de Gestão de Pessoas sempre que solicitado.

VI - Manter no site da instituição a lista de ambientes do seu Campus/Reitoria com jornada flexibilizada e os seus respectivos horários de jornada ininterrupta.

VII - Prestar orientação aos/às servidores/as interessados/as no processo de flexibilização, sempre que solicitado.

Art. 14 No Ifal, cabe à Comissão Central de Flexibilização da Jornada de Trabalho dos/as Técnico-administrativos/as a responsabilidade de assessorar e acompanhar os trabalhos das Comissões Locais de Flexibilização, intervindo quando solicitada.

§ 1º A Comissão Central de Flexibilização terá mandato de três anos, permitidas reconduções, composta por:

I - 01 (um/a) representante da área de gestão de pessoas e seu/sua suplente, indicados/as pelo/a Reitor/a;

II - 01 (um/a) representante da Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação do Ifal (CIS) e seu/a suplente, indicados/as por seus pares;

III - 05 (cinco) representantes das Comissões Locais de Flexibilização e seus/suas suplentes, eleitos/as por seus pares.

§ 2º Compete à Comissão Central de Flexibilização, em articulação com as Comissões Locais:

I - Acompanhar a implantação e monitorar anualmente a flexibilização da jornada de trabalho dos/as servidores/as técnico-administrativos/as ou quando houver necessidade de revisão;

II - Notificar o/a Reitor/a quando do descumprimento do presente Regulamento, para as devidas providências; e

III - Elaborar e encaminhar à Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP) Relatório Anual fundamentado em critérios técnicos que justifiquem, ou não, a continuidade da ampliação do atendimento ao público.

§ 3º Caberá, nas situações de excepcionalidade, à Comissão Central conduzir o processo de flexibilização nas diferentes unidades administrativas do Ifal.

Art. 15 Caberá ao/à Reitor/a, no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, contados da aprovação desta Resolução, designar agentes, para que num prazo não superior a 45 (quarenta e cinco) dias, realizem o processo de composição das Comissões Locais de Flexibilização e da Comissão Central, conforme disposto nos Art. 13 e 14 desta Resolução.

Art. 16 Caberá à Diretoria de Gestão de Pessoas, num prazo de até 30 (trinta) dias contados da nomeação, a promoção de capacitação do pessoal escolhido para compor as Comissões aludidas nos Art. 13 e 14, com a participação da Comissão Central de Flexibilização.

Art. 17 As Comissões Locais e Comissão Central de Flexibilização ficam autorizadas a ter acesso a dados atualizados relativos à lotação de servidores/as sempre que solicitado.

Art. 18 Caberá à Diretoria de Gestão de Pessoas, após recebimento do relatório realizado pela Comissão Central de Flexibilização, observado o interesse da Administração Pública, indicar a

necessidade de realocação de servidores/as para garantir o horário de funcionamento da Instituição e o atendimento ininterrupto de, pelo menos, 12 (doze) horas.

Art. 19 A Comissão Central de Flexibilização deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, encaminhar ao Conselho Superior proposta de regimento interno que tratará das regras de seu funcionamento e do funcionamento das Comissões Locais de Flexibilização.

Art. 20 No caso de indeferimento da solicitação de flexibilização da jornada de trabalho caberá recurso ao/à Reitor/a ouvidas, mediante parecer escrito, a Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação - CIS e a Comissão Central de Flexibilização.

Art. 21 Cabe ao/à Reitor/a a decisão, em última instância, de flexibilização da jornada de trabalho em ambientes organizacionais do Ifal, conforme disposto no Art. 8º desta Resolução.

Art. 22 Compete à chefia de cada ambiente organizacional providenciar a publicação de quadro que deverá ser permanentemente atualizado, com a escala nominal dos/as servidores/as, constando dias e horários aprovados para o expediente.

Parágrafo único. O quadro deverá estar disponibilizado ao público usuário, nas dependências do ambiente organizacional, fixado em local visível e de grande circulação.

CAPÍTULO IV Disposições Finais

Art. 23 Os casos omissos nesta resolução serão decididos pelo Conselho Superior, após manifestação da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação e/ou da Comissão Central de Flexibilização.

Art. 24 Esta Resolução entra em vigor a partir do dia 1º de abril de 2021.

(Assinado digitalmente em 16/03/2021 17:56)

CARLOS GUEDES DE LACERDA
REITOR - TITULAR
Matrícula: 1085939

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ifal.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: 4, ano: 2021, tipo: RESOLUÇÃO, data de emissão: 16/03/2021 e o código de verificação: 79edcc86c7